Lei nº 637/77

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DE SERVIDORES

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, votou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 680,00 - (Seiscentos e oitenta cruzeiros) a partir de 1º de abril de 1977, os vencimentos mensais da professora nível I, Jovelina Rebuzina de Oliveira, lotada no DJSAS, sob o regime de 6 horas de trabalho diário;

Art. 2º - Fica fixado em Cr$ 1.106,00 - (Hum mil, cento e seis cruzeiros) a partir de 1º de maio de 1977, os vencimentos da Oficial da Secretaria da Câmara Municipal;

Art. 3º - O acréscimo da despesa decorrente do art. 1º desta lei correrá por conta da verba orçamentária própria

Art. 4º - O acréscimo da despesa decorrente no art. 2º desta lei correrá por conta da verba 0101-01 - Legislativo - 01 - Proceno Legislativo. 0010 - (Ação Legislativa - 3.1.1.001 - Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco MG. 08 de junho de 1977.

EDSON PARAÍSO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL -